

## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº. 4009

DE 22 DE JUNHO DE 2021

## AUTORIA DO VEREADOR LOURENIL GOMES DA SILVA

Dispõe sobre a proibição do uso de motos particulares cadastradas em aplicativos para transporte remunerado de passageiro individual, e dá outras providências no un ambito do município de Ji-Paraná.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1°. Fica terminantemente proibido no âmbito do município de Ji-Paraná o transporte remunerado de passageiro individual em motos particulares cadastradas através de aplicativos.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos motociclistas regulamentados pela Lei Municipal nº 925, de 10 de maio de 1999.

Art. 2º Havendo desrespeito a essa Lei fica o condutor e as empresas solidárias sujeitas à sanção da imposição de multa no valor:

I - 20 UPF:

- II No caso de reincidência se aplicará o valor de 30 UPF;
- **Art. 3º.** Competirá ao Poder Executivo a regulamentação dos procedimentos para a aplicação da multa, bem como para a sua cobrança.
- **Art. 4º.** Os valores auferidos por meio das cobranças da multa referida nesta Lei, serão aplicados em políticas públicas voltadas à mobilidade urbana.

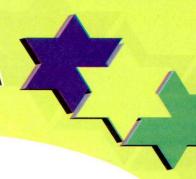
Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Abel Neves, aos 22 dias do mês de junho de 2021.

LOURENIL GOMES DA SILVA Vereador – PSDB



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



## **JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei ora apresentado visa resguardar a população do Município de Ji-Paraná de uma nova e não regulamentada modalidade de transporte por aplicativo, sendo que este consiste no uso de motos particulares cadastradas em aplicativos para condução remunerada individual de pessoas. No entanto, segundo a Lei Federal nº 13.640/2018, trouxe algumas condições pessoais impostas aos motoristas que trabalham com os serviços de transporte por aplicativo, como no caso o inciso I, que condiciona os motoristas de aplicativo possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria B ou superior que contenha a informação de que exerce atividade remunerada.

Vale salientar que primamos pela vida de nossos munícipes, sendo que torna-se claro o quão arriscado é o dia a dia dos motociclistas, estes que necessitam de seu meio de transporte para laborar.

Por derradeiro, nobres pares, ocorre que os motociclistas que utilizam suas motos para laborarem com transporte de pessoas (Moto Táxi), são devidamente registrados e cadastrados junto à Prefeitura de Ji-Paraná, tendo que cumprir diversos pré-requisitos que corroboram com a diminuição na quantidade de acidentes de trânsito, tornando-os condutores de passageiros aptos a realizarem o seu trabalho, pois estes têm seus veículos caracterizados, devidamente equipados, bem como realizam cursos de capacitação, fazendo com que sejam cada vez mais conscientes e prudentes, trazendo assim segurança aos passageiros e consequentemente a população em geral.

Nós, como legisladores, não podemos aceitar motos particulares cadastradas em aplicativos transportando pessoas de forma irregular, pois sabemos que estes não terão o devido preparo para realizar tal feito, o que poderá ocasionar grande transtorno ao trânsito de nosso município, bem como estaremos colocando em risco a vida dos motociclistas, seus passageiros e dos munícipes em um todo, já que nós somos o trânsito.

Diante do acima exposto, submeto esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Ji-Paraná-RO, 22 de junho de 2021.

LOURENIL GOMES DA SILVA

Vereador - PSDB